**REQUERIMENTO Nº 99/2025**

**JANE DELALIBERA – PL,** Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro nos Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, **requerendo informações acerca do credenciamento da clínica de tratamento renal construída pelo município de Sorriso, quais sejam: a) o Instituto Nefrológico de Sorriso está credenciado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para custeio dos serviços oferecidos na unidade? Caso sim, requer-se cópia do ato oficial de credenciamento; b) caso o Instituto Nefrológico de Sorriso não esteja credenciado junto ao SUS, quais medidas ainda são necessárias para que o credenciamento seja realizado?**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a clínica de tratamento renal construída pelo município de Sorriso representa investimento público estratégico para garantir atendimento de hemodiálise e outras terapias renais substitutivas à população local e regional. Entretanto, para que esses serviços sejam efetivamente ofertados de forma universal, faz‑se indispensável o credenciamento da unidade junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), processo que envolve habilitação técnica, contratualização e publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, cumprindo a função fiscalizadora prevista no § 3º do art. 3º e no art. 101, § 1º, XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este requerimento solicita esclarecimentos sobre: a) se o Instituto Nefrológico de Sorriso já se encontra credenciado pelo SUS, com a consequente habilitação de seus leitos e serviços para financiamento federal e estadual; em caso afirmativo, requer‑se a cópia do ato oficial de credenciamento (portaria ou resolução publicada); b) na hipótese de o credenciamento ainda não ter sido concluído, quais etapas pendentes impedem a habilitação – tais como inspeção da vigilância sanitária, parecer da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), inserção no CNES, envio de projeto à Coordenação‑Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde ou contratualização com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que o acesso a essas informações é essencial para que o Legislativo acompanhe o retorno social do investimento realizado, assegure transparência no uso dos recursos públicos e, sobretudo, garanta que os pacientes renais crônicos de Sorriso tenham atendimento continuado na rede pública municipal. Diante disso, justifica‑se o presente requerimento, a fim de comprovar a fase atual do processo e cobrar providências para que a clínica entre em pleno funcionamento dentro da rede SUS;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |